



MENSAGEM Nº 04 de 2008
AUTORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMENTA

MODIFICA A FORMA DE INDICAÇÃO DOS CONCILIADORES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

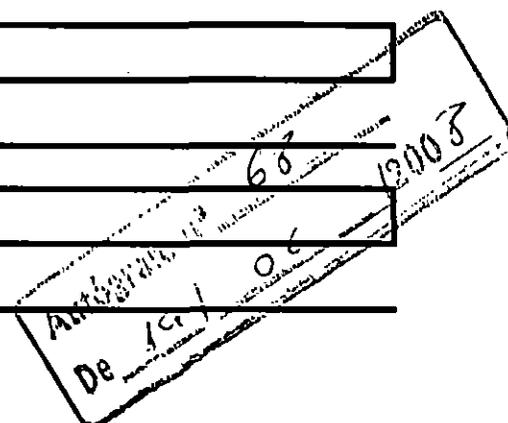
PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO **TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **PROFESSOR TEODORO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)



SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

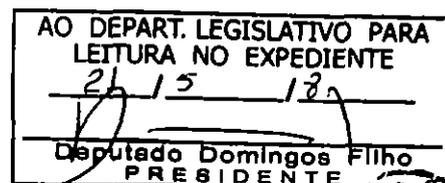
VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA**



MENSAGEM Nº 04 , de 20 de maio de 2008

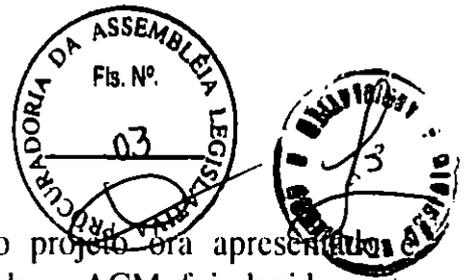
Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentar Vossa Excelência ao tempo em que remeto para apreciação dessa augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que modifica a forma de indicação dos conciliadores dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Fortaleza.

A proposta que apresento se justifica plenamente diante da necessidade de promover uma extensão aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da capital do mesmo tratamento que, atualmente, já é aplicado nos Juizados Especiais das comarcas do interior do Estado, onde, a teor do § 3º do art. 3º da Lei nº 12.553, de 27 de dezembro de 1995, a indicação do nome do conciliador que atuará na unidade judiciária respectiva constitui atribuição conferida ao Magistrado detentor de sua titularidade.

Dessa forma, a proposição que ora está sendo submetida para apreciação de Vossas Excelências, se aprovada, possibilitará que a matéria seja tratada de forma igual em todos os Juizados Especiais do Estado.

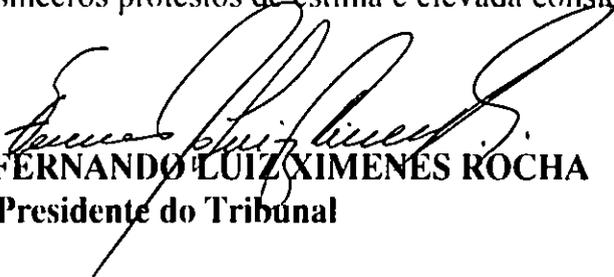
**Excelentíssimo Senhor
Deputado DOMINGOS GOMES AGUIAR FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, nº 2807 – Dionísio Torres – CEP 60170-002
FORTALEZA-CE.**



Registre-se, ademais e por oportuno, que o projeto ora apresentado é originário de sugestão da Associação Cearense de Magistrados – ACM, foi devidamente apreciado pela Comissão de Regimento Interno e Assessoria Legislativa deste Tribunal, bem como pela Corregedoria Geral da Justiça, onde recebeu recomendação de aprovação, tendo sido submetido ao Tribunal Pleno que, por unanimidade, decidiu pelo envio da presente mensagem à Assembléia Legislativa para apreciação e aprovação.

Isto exposto, Excelência, convicto de que os ilustres membros dessa Augusta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, indispensável para sua aprovação e transformação em lei, rogo-lhe emprestar valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento, **em caráter de urgência**, dada a relevância da matéria aqui disposta em favor do Poder Judiciário.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Senhores Deputados dessa Casa sinceros protestos de estima e elevada consideração.


Desembargador **FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA**
Presidente do Tribunal



PROJETO DE LEI

Modifica a forma de indicação dos conciliadores dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

Art. 1º. O § 2º do art. 3º da Lei nº 12.553, de 27 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - *omissis*;

.....

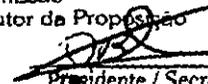
§ 2º. Os conciliadores, nas comarcas da capital e do interior do Estado, serão indicados pelo Juiz titular da Unidade respectiva e nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o § 3º do art. 3º da Lei nº 12.553, de 27 de dezembro de 1995.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 2ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 52ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

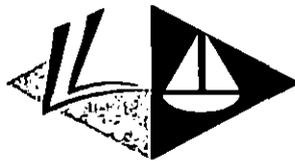
() Publique-se e Inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em / /
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 21 / 5 / 08  Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 21 de 5 de 08
 Quana'au

De acordo com art. 183
 Do R. Interno encaminha-se a
 comissão Constituição
Justiça e Redação
 Em 1
 Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Mensagem (TJ) Nº. 04 /2008

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 21/05 /2008



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

Parecer nº L0.270/08

Mensagem 04/2008-TJ

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará através da Mensagem n. 04/2008 apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que ***“Modifica a forma de indicação dos conciliadores dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.”***

O Presidente da Corte de Justiça Estadual encaminhando a proposta, assevera que:

“A proposta que apresento se justifica plenamente diante da necessidade de promover uma extensão aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da capital do mesmo tratamento que, atualmente, já é aplicado nos Juizados Especiais das comarcas do interior do Estado, onde, a teor do § 3º do art. 3º da Lei nº 12.553, de 27 de dezembro de 1995, a indicação do nome do conciliador que atuará na unidade judiciária respectiva constitui atribuição conferida ao Magistrado detentor de sua titularidade.

Dessa forma, a proposição que ora está sendo submetida para apreciação de Vossas Excelências, se aprovada, possibilitará que a matéria seja tratada de forma igual em todos os Juizados Especiais do Estado.

Registre-se, ademais e por oportuno, que o projeto ora apresentado é originário de sugestão da Associação Cearense de Magistrados – ACM, foi devidamente apreciado pela Comissão de Regimento Interno e Assessoria Legislativa deste Tribunal, bem como pela Corregedoria Geral da Justiça, onde recebeu recomendação de aprovação, tendo sido submetido ao Tribunal Pleno que, por unanimidade, decidiu pelo envio da presente mensagem à Assembleia Legislativa para apreciação e aprovação.”

O projeto em comento, envolvendo a estrutura organizacional do Poder Judiciário, guarda fundamento no art. 102 III, da Constituição Estadual, que assim dispõe:

“Art. 102 – Compete privativamente aos Tribunais

.....
III – organizar suas secretarias e serviços auxiliares e dos órgãos administrativos do 1º grau.

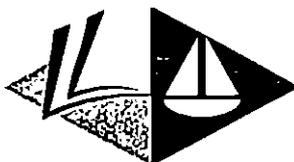
Destarte, a propositura em análise se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 18 de junho de 2008.


José Leite Juca Filho

Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem (Tribunal de Just.) nº 04 /2008

DESIGNO RELATOR SR. DEPUTADO Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 19 de junho de 2008

PARECER

Favorável

Nelson Martins
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2008.

PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 19 de junho de 2008

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 19 de junho de 2008

1º Sec: _____

PARECER

REUNIÃO

ORDINÁRIA

EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT CTASP CDC CDS CIA CDHC CVTDUI
 CSSS CICTS CFC CCT CECD CARHM CMADSA

MATÉRIA

PROJETO DE LEI Nº _____ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ MENSAGEM Nº 4108
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA: MODIFICA A FORMA DE INDICAÇÃO DOS CONCLUIDORES
DOS JULGADOS ESPECIAIS CÍVIS E CRIMINAIS DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR(A): DEPUTADO NELSON MARTINS

PARECER: FAVORÁVEL

Fortaleza, 19 de JUNHO de 2008.

Nelson Martins
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Fortaleza, 19 de JUNHO de 2008.

José de F...
PRESIDENTE DA COMISSÃO

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 04/08 TJ

Modifica a forma de indicação dos conciliadores dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O § 2º do art. 3º da Lei nº 12.553, de 27 de dezembro de 1995, passa a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

§ 2º Os conciliadores, nas comarcas da capital e do interior do Estado, serão indicados pelo Juiz titular da Unidade respectiva e nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 3º do art. 3º da Lei nº 12.553, de 27 de dezembro de 1995.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de junho de 2008.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
Como Lei.
Em 01 / 07 / 2008

[Handwritten signature]
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.155, de 01.07.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SESSENTA E OITO

Modifica a forma de indicação dos conciliadores dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O § 2º do art. 3º da Lei nº 12.553, de 27 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

§ 2º Os conciliadores, nas comarcas da capital e do interior do Estado, serão indicados pelo Juiz titular da Unidade respectiva e nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 3º do art. 3º da Lei nº 12.553, de 27 de dezembro de 1995.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
19 de junho de 2008.

<i>[Signature]</i>	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
<i>[Signature]</i>	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
<i>[Signature]</i>	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
<i>[Signature]</i>	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
<i>[Signature]</i>	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
<i>[Signature]</i>	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
<i>[Signature]</i>	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 08 DE 19/6/78
.....
.....

LEI Nº 4.155 de 1/4/78
PUBLICADA EM 1/4/78
.....
.....

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 1/8/78
.....
.....